

# IPHAN

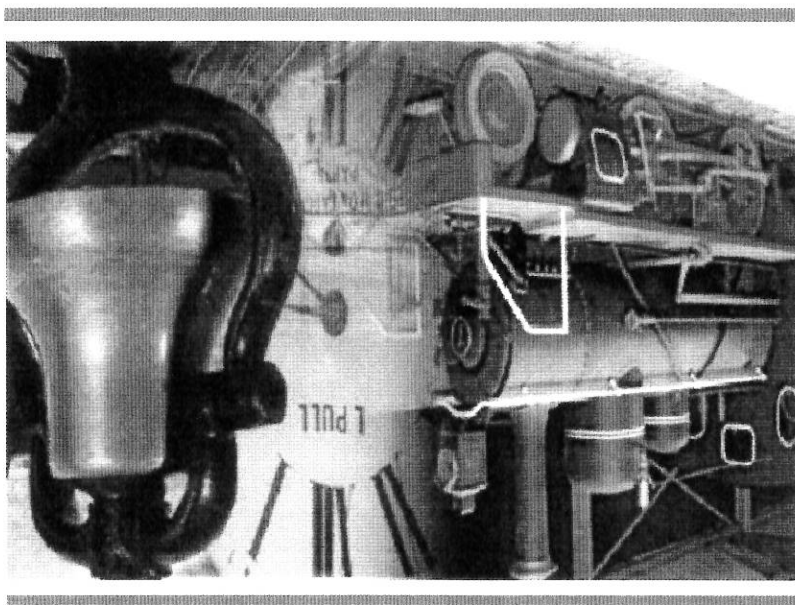
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 608/DIVPAT.SP/99

Nº 396/2016

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
Inventariância da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



**CONTÉUDO**

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 608/DIVPAT.SP/99

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO

# TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 396/2016, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 608/DIVPAT.SP/99, DE ADMINISTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, EM PODER DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 608/DIVPAT.SP/99**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido Termo de Permissão de Uso, relacionadas anexo, as quais fazem parte do presente Termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o Termo de Permissão de Uso n.º 608/DIVPAT.SP/99, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, ora transferidos.

**II – Cabe ao IPHAN** administrar e exercer o controle dos bens vinculados ao Termo de Permissão de Uso, para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de

**MANOEL GERALDO COSTA**  
Inventariante da Extinta RFFSA

**KÁTIA SANTOS BOGÉA**  
Presidente do IPHAN

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº  
608/DIVPAT.SP/99

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CARRO SOCORRO

### 1 - PARTES:

- 1.1 - PERMITENTE: A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - inscrita no CPNJ sob n.º 33.613.332/0017-68, neste ato representada por seu Escritório Regional de São Paulo - ERSAP, com sede na Praça da Luz, Nº 01 - Luz - São Paulo/SP, e este pelo ENG.º AYRTON FRANCO SANTIAGO, portador do RG n.º 2.978.335-SSP/SP.

- 1.2 - PERMISSONÁRIA: O ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA CULTURA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ sob n.º 051.531.051/0001-80, com sede a Rua Mauá, n.º 51 - Luz - São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA.

### 2 - OBJETO:

- 2.1 - Constitui objeto desta Permissão, a utilização, para fins institucionais e de aspectos culturais, pela PERMISSONÁRIA, do uso do Carro Socorro n.º 1081 - Madeira, de propriedade da PERMISSONÁRIA, a ser utilizado em Viagens Turísticas e Culturais pelas linhas férreas, contíguas ao Museu da Imigração, caracterizado pelo desenho anexo n.º KC-015 que assinado pelas partes, integra o presente instrumento.

### 3 - PRAZO:

- 3.1 - Permissão outorgada e reciprocamente aceita a título precário, por prazo indeterminado a contar de 01/12/1999, podendo a PERMISSONÁRIA, pedir a devolução do Carro Socorro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação por escrito.
- 3.2 - Finda ou rescindida a presente Permissão, a PERMISSONÁRIA se compromete a devolver ao Carro Socorro, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de reintegração de posse, obtendo-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários no Carro Socorro.

### 4 - CONTRAPRESTAÇÃO:

- 4.1 - Pela utilização do Carro Socorro desta Permissão, pagará a PERMISSONÁRIA à PERMISSONÁRIA, uma contraprestação mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que será reajustada anualmente com base na variação do IGP-M ou outro índice vigente na ocasião, a critério da PERMISSONÁRIA.
- 4.2 - O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado até o 15.º (décimo quinto), dia seguinte ao mês vencido, mediante boleto bancário.
- 4.3 - O pagamento da contraprestação será levado a efeito junto a bancos para este fim credenciados pela PERMISSONÁRIA que emitirá boletos bancários. Em caso de extravio a PERMISSONÁRIA deverá buscar junto à PERMISSONÁRIA orientação para obtenção da 2.ª via deste documento. Esta solicitação deverá ser efetuada, com 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento para permitir que o pagamento venha a ser feito em tempo hábil.



01/67

*(Handwritten signatures and initials)*

- 4.4 - As partes convençionam a multa moratória de 02% (dois por cento) incidente sobre o débito vencido, pela só verificação de sua inadimplência, e cobrável independentemente de medidas judiciais, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária anual (pró-rata).
- 4.5 - A contraprestação objeto da cláusula 4.1 ficará quitada automaticamente, em virtude dos custos referentes a restauração do Carro Socorro em suas características originais e enquanto a **PERMISSONÁRIA**, estiver por suas próprias expensas, zelando, conservando, executando serviços de manutenção, mantendo a finalidade objeto desta Permissão.

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

- 5.1 - Utilizar o Carro Socorro objeto desta Permissão somente para os fins indicados na cláusula 2.1, sendo vedado qualquer outro uso.
- 5.2 - Executar a sua custa no Carro Socorro, objeto deste Termo, os serviços indispensáveis a sua utilização e conservação, preservando suas características originais devidamente aprovadas pela **PERMISSONÁRIA**.
- 5.3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e Órgãos Públicos, e manter, à sua exclusiva custa, o Carro Socorro sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços ferroviários.
- 5.4 - Atender a fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da **PERMISSONÁRIA**.
- 5.5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à **PERMISSONÁRIA**, a seus empregados ou a terceiros.
- 5.6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, ressaltantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a esta Permissão, às quais tenha dado causa.
- 5.7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Termo e seu objeto.
- 5.8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Termo, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da **PERMISSONÁRIA**.
- 5.9 - Zelar pelo Carro Socorro aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.
- 5.10 - Efetuar a sua custa, porém em nome da **PERMISSONÁRIA**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do Carro Socorro, objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da **PERMISSONÁRIA**, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.

A não confecção do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal da **PERMISSONÁRIA**, por qualquer sinistro de incêndio que houver no Carro Socorro, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a construção do objeto, tomar-se-á a **PERMISSONÁRIA** responsável pelo pagamento da diferença apurada.

5.11 - A **PERMISSONÁRIA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, seus representantes ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este Termo ou em conexão com eles, e bem assim pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., relativamente a seus próprios servidores e terceiros. Não poderá em caso algum a **PERMISSONÁRIA** ser responsabilizada por prejuízos que a **PERMISSONÁRIA OU TERCEIROS** vier a sofrer em razão de acidente que se derem em virtude deste Termo.

### 6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1 - Rescindi-se o presente Termo, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se:

6.1.1 - houver alteração pela **PERMISSONÁRIA**, da destinação e uso retro estabelecidos;

6.1.2 - não cumprir a **PERMISSONÁRIA** quaisquer das obrigações assumidas neste Termo.





TESTEMUNHAS:

*Elias Alves de Araujo*  
 ASS. BRASI LEIRA DE PRESERVAVAU FERROVIARIAKIA

PELA PERMISSONÁRIA:

*Sr. MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA*  
 Secretário da Cultura

PELA PERMITENTE:

*Engº Ayrton Franco Santiago*  
 Chefe do Escritório Regional de São Paulo - ERSAP

São Paulo, 01 de Dezembro de 1999.

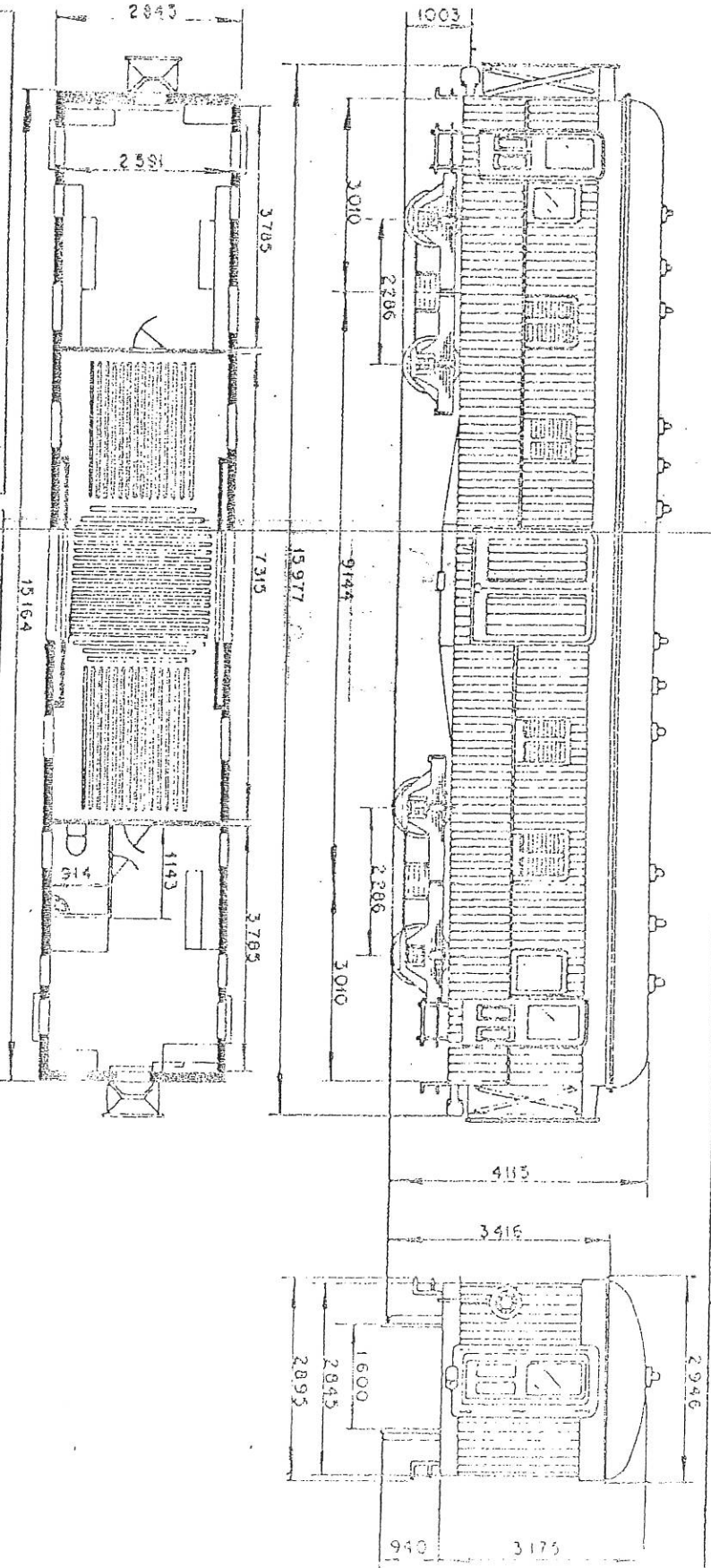
E, por se acharem as partes assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e às mesmas testemunhas.

- 6.2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos, que para elas decorram deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de São Paulo - SP.





INSTITUIÇÃO: SUP. REG. SAO PAULO SR. 4 - SUP. DE PRODUÇÃO SP. 4.  
 SUP. ADJ. DE OPERAÇÃO SR. 4-1-DEP. REG. DE MECÂNICA MOP.  
 ESCALA: 1:100  
 DATA: 26-01-79  
 PROJETO: 18-12-1978  
 TÍTULO: CARRO SOCORRO  
 Nº: KO-015



SERIE: BIC (C-14)  
 NUMEROS: 1001 - (926532)  
 QUANT.: 1  
 TIPO: SOCORRO  
 CAPAC.: 6000 KG  
 TARA: 28585 KG

FREIO: A AR "U20"  
 TRUQUE: MANDAL  
 TIPO: CHANNEL  
 BASE RIGIDA: 2286  
 MANGA: 4 1/2" - ERICÇÃO  
 EXO: DIST. A.C. MANGA: 2133  
 MOAS: ARO 36" Ø - Des:  
 LUBRIFICAÇÃO: ESTIOPA  
 FOLE PASSAGEM: SIM

FABR.: METROSAROLG. RY CAR. & WAS.  
 ANO FABR.: 1996  
 DATA ENTR. SEMV.: 1996  
 CAIXA: MADEIRA  
 ESTRADO: METALICO  
 ENGATE: ALLIANCE  
 AP. CH. TR.: MINER

TIPO: ELETTRICA "NIFE"  
 DINAMO: AZ STONES  
 BATERIA: TIPO NIGCAD/FOAN/ION  
 VOLTS: 16 V

*[Handwritten signature]*

# PLANILHA RESUMO



### PLANILHA RESUMO DE BENS HISTÓRICOS - TPU Nº 608/DIVPAT.SP/99

ITEM	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	QUANT	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST.ART. CULT.	TOMBADO
01	20/05/2016	URSAP	ABPF TRECHO DE GUARAREMMA/PÁTIO	CARRO SOCORRO EM MADEIRA Nº 1081	01	1081	SIM	NÃO

# FICHA DE INSPEÇÃO

Ministério dos Transportes  
 Invenário da Extingtina Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA  
 Comissão de Bens Históricos - Portaria 14  
 Matr. 99807169-2  
 Odeмир Arraes Monteiro  
 Matr. 99817416-5  
 Inventário de Bens Históricos

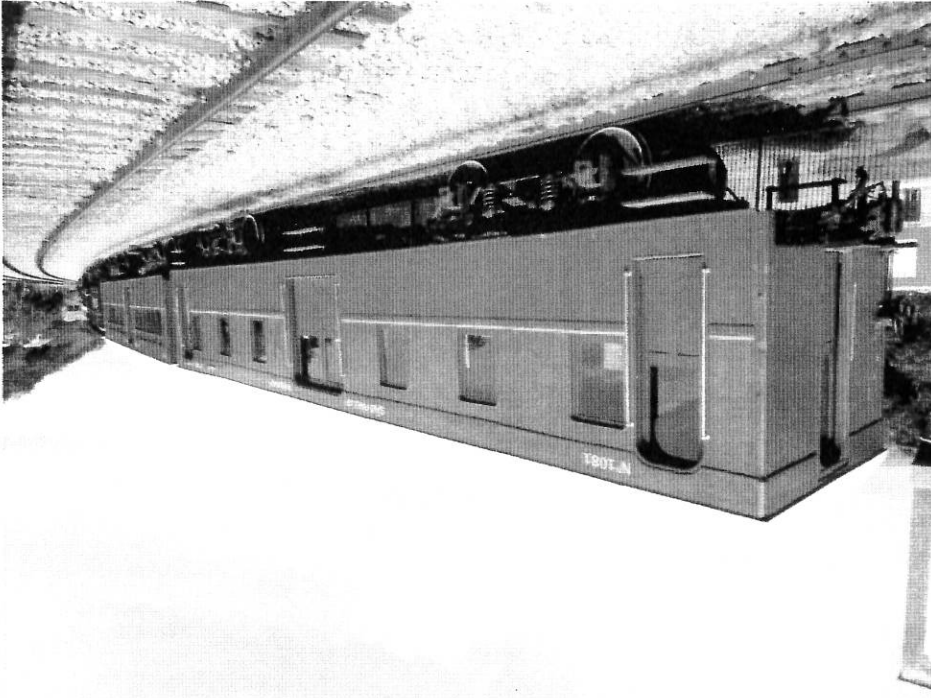


FOTO:

Observações: Convênio 2169	
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Tipo do Bem: MATERIAL RODANTE Valor Hist./Artist. e Cult.: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não Funciona
Nº. Patr./Tombo: 1081 Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sem Inf.	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP BEM MÓVEL: CARRO SOCORRO EM MADEIRA Nº 1081 LOCAL DA INSPEÇÃO: A.B.P.F. TRECHO DE GUARAREMA PÁTIO Técnicos da INV/RFFSA: ODEMIR ARRAES MONTEIRO REGINA AP. CARDOSO M. DI PIETRO TÉCNICOS DO IPHAN:	
DATA DA INSPEÇÃO: 20/05/2016 F. ORIGEM: EFSJ MUNICÍPIO: GUARAREMA Matr: 99807169-2 MAT: 99817416-5	

**FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS**

